

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90027/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

20/10/2025 12:38

Esclarecimento 01. No edital na qualificação técnica solicita o CREA da empresa ou responsável técnico, porém, conforme estabelecido na Resolução nº 700, de 20 de abril de 2024, que regulamenta as Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, fica confirmado que os biólogos estão habilitados a realizar atividades relacionadas à avaliação de estoque de carbono e avaliação de gases de efeito estufa (GEE). Portanto, o profissional biólogo, devidamente registrado e com CRBio ativo, está apto a participar dessas atividades técnicas. Portanto, o profissional biólogo, devidamente registrado e com CRBio ativo, está apto a participar desse certame?

1. Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Eliza Consultoria ESG, questionando a possibilidade de participação de profissional biólogo, devidamente registrado e com CRBio ativo, como responsável técnico no Pregão Eletrônico nº 90.027/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
2. A requerente fundamenta seu questionamento na Resolução CFBio nº 700/2024, que regulamenta as áreas de conhecimento e as atividades profissionais do Biólogo, incluindo expressamente a avaliação de emissões de gases de efeito estufa e o levantamento de estoques de carbono entre as competências da categoria.
3. Muito embora a redação do item 9.4 e seguintes do Termo de Referência pareça restringir a participação no certame, uma vez que o item de qualificação técnica do Edital prevê expressamente a necessidade de apresentação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa ou do responsável técnico, em razão da natureza técnica do objeto, que envolve medições, cálculos e modelagens de emissões, atividades tradicionalmente vinculadas às profissões de engenharia ambiental e correlatas, a melhor hermenêutica legal é a que prevê a possibilidade de ampliação da participação, especialmente diante do disposto no item 6 do edital (“Da Participação na Licitação”), o qual expressamente admite a participação de quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que devidamente cadastrados no SICAF.
4. Assim, a Resolução CFBio nº 700/2024, editada com fundamento na Lei nº 6.684/1979, reconhece que os biólogos estão legalmente habilitados a executar atividades de avaliação de emissões de GEE, estoques de carbono e inventários ambientais, no âmbito de suas competências técnicas, razão pela qual se observa que tanto profissionais registrados no CREA, quanto aqueles registrados no CRBio, podem desempenhar atividades de natureza análoga no campo da gestão ambiental e inventários de emissões, desde que as atribuições estejam amparadas pelos respectivos conselhos de classe.
5. Considerando que a finalidade da contratação pretendida envolve a obtenção de produto técnico que quantifique e mitigue emissões de GEE, a exigência de registro em conselho profissional visa apenas assegurar a habilitação técnica do responsável, não sendo restritiva a um conselho específico, desde que o profissional comprove habilitação legal equivalente para a execução das atividades.

6. Dessa forma, considerando os princípios da igualdade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (economicidade), consoante se verifica do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, opina-se que seja esclarecido que profissionais biólogos devidamente registrados e com CRBio ativo possam atuar como responsáveis técnicos no âmbito do certame, desde que apresentem documentação comprobatória de suas atribuições técnicas junto ao Conselho Federal ou Regional de Biologia, conforme previsto na Resolução CFBio nº 700/2024.

7. Era o que nos cabia esclarecer.